



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

CONVÊNIO DE BOLSA DE ESTUDO

Por este instrumento particular, de um lado a **INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.985.782/0001-57, com sede em Ribeirão Preto/SP, na rua Padre Euclides, nº 995, no bairro Campos Elíseos, representada por seu Diretor Superintendente, **prof. Me. Paulo Alencar Lapini**, brasileiro, casado, contador, portador do R.G. de nº 6.916.912-3 e do C.P.F. de nº 747.671.518-72, com domicílio profissional na rua Padre Euclides, nº 995, no bairro Campos Elíseos, em Ribeirão Preto/SP, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA**, representado por seu reitor, **Profa. Ma. Patrícia Andrade Silva**, e de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543/0001-65, com sede em São Joaquim da Barra/SP, Praça Prof. Ivo Vannuchi s/n, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Dr. Marcelo de Paula Mian**, (brasileiro, casado, médico, portador do R.G. de nº 8.428.025-6 e do C.P.F. de nº 066.607.268-02, celebram o presente Convênio, conforme descrito nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de bolsas de estudo aos alunos munícipes de São Joaquim da Barra/SP, matriculados no Centro Universitário Moura Lacerda, nos cursos de graduação.

§ Único. A bolsa de estudo de que trata este convênio será dada em forma de desconto para os alunos que pagarem suas mensalidades até a data de vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

A indicação dos beneficiários dar-se-á da seguinte forma:

I – A prefeitura, através de uma comissão e critérios próprios, selecionará os alunos, comprovadamente insuficientes financeiros, que serão indicados como candidatos ao benefício do presente convênio.



[Handwritten signatures in blue ink]



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

II- Após a seleção, do dia 20 de um mês até o dia 1º do mês seguinte, incluirá no sistema gerenciador do convênio (<http://convenios.mouralacerda.edu.br>), com acesso restrito por senha, a relação destes alunos, contendo as seguintes informações:

- a) nome completo e código;
- c) curso, série e turma;
- e) endereço residencial no município;
- f) porcentagem a ser paga sobre a mensalidade.

III – A Instituição Universitária Moura Lacerda avaliará e aprovará ou não a indicação da prefeitura, de acordo com o número de bolsas, e a porcentagem de desconto oferecida em cada curso, até dia 10 de cada mês.

§ 1º: Em caso de reabertura de matrícula, ingresso em novo curso ou transferência de curso, o aluno deverá submeter-se a nova seleção e indicação pela prefeitura.

§ 2º: O benefício não será mantido aos alunos no caso de não renovação do convênio com a prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Caso o aluno beneficiado tenha feito o pagamento até a data de vencimento, a Instituição Universitária Moura Lacerda concederá desconto na sua mensalidade de 20% (vinte por cento).

§ 1º. O número de bolsas oferecidas, que é de no máximo 30% do número de matriculados no período ou turma de cada curso, será utilizado como parâmetro para todas as parcerias desta natureza, firmadas pela Instituição no ano de 2017, portanto não estão exclusivamente vinculadas a este convênio.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

§ 2º. Para ser beneficiado com a bolsa de estudo, o aluno deve estar regularmente matriculado, não possuir nenhum débito anterior com a Instituição e, se convocado, participar das ações promovidas durante a Semana de Responsabilidade Social realizada pela instituição, salvo se a ausência for por motivo de força maior, devidamente comprovada.

§ 3º. O benefício só será concedido até a data de vencimento da mensalidade, sendo certo que o não pagamento até esta data acarretará ao aluno a cobrança do valor integral de sua mensalidade, acrescido de multa e juros contratuais.

§ 4º. Não haverá cumulação de benefícios e não serão oferecidas bolsas a alunos que integrem outros programas de financiamento educacional público ou privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

A Instituição Universitária Moura Lacerda poderá suspender os descontos previstos neste convênio, quando a prefeitura estiver em débito com o pagamento referente às bolsas de estudo concedidas ou outras contrapartidas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DO ALUNO BENEFICIADO

§ 1º. A prefeitura poderá excluir qualquer aluno beneficiado, bastando encaminhar ofício assinado pelo Prefeito à Instituição Universitária Moura Lacerda, no prazo previsto no inciso II, da Cláusula 2ª, justificando os casos em que o aluno:

- I – Houver agido de forma fraudulenta no processo de seleção;
- II- Não tiver bom desempenho acadêmico; ou
- III- Não participar dos projetos sociais propostos, sem justificativa aceitável.

§ 2º. Instituição Universitária Moura Lacerda poderá excluir qualquer aluno beneficiado quando:

- I – Descumprir o previsto nos §§ 2º e 3º da cláusula terceira; e/ou
- II – Descumprir as normas estatutárias e regimentais da instituição.





INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

§ 3º. Em caso de exclusão, a Instituição Universitária Moura Lacerda passará a cobrar o valor integral de sua mensalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A gestão do presente convênio será realizada pela Instituição Universitária Moura Lacerda, que poderá requerer informações de dados dos alunos à prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA PREFEITURA

A prefeitura se compromete a conceder ao aluno beneficiado 20% (vinte por cento) de desconto, do valor da sua mensalidade, apenas no caso dele tê-la pago até a data de vencimento.

§ único. Será emitido um boleto bancário em favor da Instituição Universitária Moura Lacerda, dia 15 de cada mês, com vencimento para o último dia útil do mesmo mês, no valor referente à somatória dos descontos de todos os alunos beneficiados, que pagaram até o vencimento, para a Prefeitura quitá-lo. "

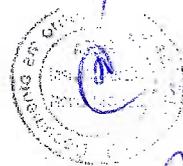
CLÁUSULA OITAVA- DA DURAÇÃO

O presente convênio terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único. Havendo interesse das partes, o convênio poderá ser prorrogado por meio de termos de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes signatárias, através de comunicado por escrito, com 30 dias de antecedência, à outra e ao aluno bolsista, não havendo prejuízo das obrigações anteriores que tenham sido assumidas.





INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 2017.


Prof. Me. Paulo Alencar Lapini

Diretor Superintendente da Instituição Universitária Moura Lacerda

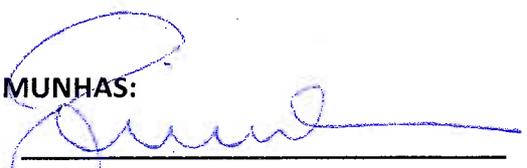

Profa. Ma. Patrícia Andrade Silva

Reitora do Centro Universitário Moura Lacerda

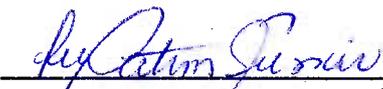

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra

TESTEMUNHAS:


Nome: Josimar da Silva

RG: 30.559.516-7


Nome: Luzia de Fátima Ascêncio

RG: 21.606.793

